



Portaria Inmetro nº 232, de 20 de agosto de 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pela alínea "a" do subitem 4.1 e item 42 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro,

Considerando que a Portaria Inmetro nº 153, de 19 de maio de 2008, contempla produtos que se encontravam anteriormente sem padronização obrigatória por legislação metrológica;

Considerando que a Portaria Inmetro nº 247, de 17 de julho de 2009, concedeu prazo até 31 de julho de 2009 para a adequação do produto “erva-mate” aos valores de comercialização estabelecidos na Portaria Inmetro nº 153/2008;

Considerando que o produto “erva-mate” possui período de validade típico de 2 (dois) anos, podendo, por este motivo, ser encontrado no pontos de vendas fora de padronização, mesmo após a adequação da sua produção;

Considerando a necessidade de conceder um prazo maior para o escoamento do produto “erva-mate”, resolve:

Art. 1º - Admitir que o produto “erva-mate”, com validade até 31 de julho de 2011, seja comercializado em valores diferentes dos estabelecidos na Portaria Inmetro nº 153/2008.

Parágrafo primeiro – Este artigo não se aplicará ao produto denominado “erva-mate para chimarrão”, pois este já se encontrava padronizado antes da publicação da Portaria Inmetro nº 153/2008.

Parágrafo segundo – Para efeito da legislação metrológica, considerar-se-á erva-mate todo produto assim denominado ou derivado do mesmo, torrado ou não, flavorizado ou não, mesmo quando comercializado na forma de sachê.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA